

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 225/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LAR FABIANO DE CRISTO
- CASA JOAQUIM GARCIA.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, Sr. Marcos [REDACTED] Esquerdo, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a LAR FABIANO DE CRISTO - CASA JOAQUIM GARCIA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Comandante Simião n.º 200 – Parte, Praça Seca, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 33.948.381/0116-33, neste ato representado por seu Representante Legal, Regina [REDACTED] Oliveira, após regular Chamamento Público nº 02/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, Decreto Rio Nº 55.823/2025, Decreto Rio Nº 56.354/2025, Resolução CGM 2062/2025 e Resolução SMAS nº 172/2025, consoante autorização do Sr. Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 17/11/2025, às fls. 25, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, e suas alterações, Lei 13.709/2018 e pelo Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto Rio Nº 55.823/2025, Decreto Rio Nº 56.354/2025 e Resolução CGM 2062/2025, Resolução SMAS nº 172/2025; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas



alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, as quais a no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a compra de 2 (duas) vagas, destinadas ao acolhimento institucional, para crianças e adolescentes, na modalidade per capita, nas condições devidamente descritas e caracterizadas no Plano de Trabalho, cujo o valor é de R\$ 118.566,24 (cento e dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, Decreto Rio Nº 55.823/2025, Decreto Rio Nº 56.354/2025, Resolução CGM 2.062/2025 e Resolução SMAS nº 172/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, Anexo I;
- ii - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho, Anexo I, cujo valor é definido por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- iii - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;



iv - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

v - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

vi - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

vii - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

viii - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

ix - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

x - Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

xi - Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander, apresentando o extrato zerado da referida conta à SMAS;



xii - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

xiii - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

xiv - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

xv - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

xvi - Apresentar relatórios de Execução do e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro,

xvii - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos sociais em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

xviii - Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

xix – Manter conservadas as instalações físicas da unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:



- i** - Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do plano de trabalho objeto do presente TERMO;
- ii** - Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- iii** - Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- iv** - Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação e demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- i** - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii** - remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção chefia ou assessoramento;
- iii** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iv** - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



v - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

vi - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

vii - Realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 16/11/2025 a 15/11/2027, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos, desde que



demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema - SIAFIC

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) - por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços somente será devido nas seguintes hipóteses:

- (a) por ocasião da alteração do valor per capita fixado por ato do Poder Executivo; e/ou
- (b) em decorrência da atualização dos valores de cofinanciamento da União ou do Estado. Em ambos os casos, a atualização poderá ser formalizada mediante apostilamento ao Termo de Colaboração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 494.911,20 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e onze reais e vinte centavos), e correrá por conta do PT 20.1701.08.244.0630.2028; ND 335085, e será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas, nos valores e períodos discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho: N° 2025NE000440, FR 500, em 14/11/2025, no valor de R\$ 44.753,25 (Quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos); N° 2025NE000441, FR 660, em 14/11/2025, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais); N° 2025NE000442, FR 661, em 14/11/2025, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso a seguir:

PARCELA	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
1ª	1º mês de vigência (15 dias de novembro/2025)	R\$ 2.470,13	Mediante assinatura do Termo de Colaboração.
2ª	2º mês de vigência (30 dias de dezembro/2025)	R\$ 4.940,26	Após 30 dias da assinatura do Termo.
3ª	3º mês de vigência (30 dias de janeiro/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante apresentação da Prestação de Contas do 1º mês de vigência.
4ª	3º mês de vigência (30 dias de fevereiro/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do 1º mês e apresentação da do 2º mês.
5ª	5º mês de vigência (30 dias de março/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
6ª	6º mês de vigência (30 dias de abril/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
7ª	7º mês de vigência (30 dias de maio/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
8ª	8º mês de vigência (30 dias de junho/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
9ª	9º mês de vigência (30 dias de julho/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
10ª	10º mês de vigência (30 dias de agosto/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
11ª	11º mês de vigência (30 dias de setembro/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
12ª	12º mês de vigência (30 dias de outubro/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
13ª	13º mês de vigência (30 dias de novembro/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
14ª	14º mês de vigência (30 dias de dezembro/2026)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
15ª	15º mês de vigência (30 dias de janeiro/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
16ª	16º mês de vigência (30 dias de fevereiro/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
17ª	17º mês de vigência (30 dias de março/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
18ª	18º mês de vigência (30 dias de abril/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.



19ª	19º mês de vigência (30 dias de maio/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
20ª	20º mês de vigência (30 dias de junho/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
21ª	21º mês de vigência (30 dias de julho/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
22ª	22º mês de vigência (30 dias de agosto/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
23ª	23º mês de vigência (30 dias de setembro/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
24ª	24º mês de vigência (30 dias de outubro/2027)	R\$ 4.940,26	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.
25ª	24º mês de vigência (15 dias de novembro/2027)	R\$ 2.470,13	Mediante aprovação da Prestação de Contas do mês anterior e apresentação da do mês de referência.

Observações sobre o Cronograma de Desembolso

O cronograma de desembolso constitui previsão inicial de repasses, sendo certo que a liberação efetiva ocorrerá conforme a apresentação e aprovação das prestações de contas parciais, nos termos da legislação aplicável.

Os recursos serão repassados mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica vinculada à Organização da Sociedade Civil (OSC), destinada exclusivamente à movimentação dos valores do Termo de Colaboração, vedada a utilização dessa conta para qualquer outra finalidade.

A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Colaboração.

As demais parcelas poderão ser liberadas cumulativamente, em até 3 (três) parcelas por repasse, conforme estipulado no cronograma, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Quando os recursos forem repassados em mais de uma parcela, a liberação das subseqüentes ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do cronograma, de modo a permitir que a OSC mantenha em conta apenas o montante necessário à execução prevista.

Após a aplicação da última parcela, a OSC deverá apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que esses ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas, salvo a primeira parcela, que será repassada mediante a assinatura do Termo de Colaboração. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.



Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Edital, no Decreto Rio Nº 55.823/2025, no Decreto Rio Nº 56.354/2025, na Resolução CGM 2062/2025, Resolução SMAS nº 172/2025, e normas internas da SMAS, bem como



as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida (julgada) pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX –, entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria será monitorada e avaliada por Comissão Gestora estabelecida por PORTARIA "P" da Subsecretaria de Gestão (AS/SUBG).

Parágrafo Primeiro: Na avaliação da qualidade do atendimento prestado, a Comissão Gestora levará em consideração os Indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



Parágrafo Segundo: A SMAS poderá fazer uso de pesquisa de satisfação a fim de verificar a avaliação de diferentes aspectos tais como: atendimento dos funcionários, limpeza, qualidade das instalações, alimentação entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) - Advertência;
- (ii) - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita



execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo



improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando essa obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescente inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



(ii) - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS NÃO RECOLHIDAS PELO PARCEIRO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, autoriza o MUNICÍPIO à realização de desconto em repasses referentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias quando esses não forem adimplidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas no Termo de Colaboração em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O MUNICÍPIO será o controlador dos dados pessoais e a OSC parceira o operador.

Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025.

Marcos [REDACTED] Esquerdo
Subsecretário de Gestão da SMAS

 Documento assinado digitalmente
ANDREIA ADEL BARBOSA
Data: 23/11/2025 11:51:07-0305
Validar em: <https://portal.br.gov.br>

LAR FABIANO DE CRISTO - CASA JOAQUIM GARCIA CASA JOAQUIM GARCIA
Regina [REDACTED] Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHA

